

Prof. Doutor Manuel João Teles de Oliveira, professor catedrático — no período de 17 a 23 de Junho de 2006.

De 30 de Março de 2006:

Dr.ª Maria Teresa Couceiro da Costa Sequeira Ramos, assistente — no período de 7 a 15 de Abril de 2006.

Dr.ª Margarida Lopes Rodrigues Liberato, assistente — no período de 2 a 11 de Abril de 2006.

30 de Março de 2006. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 8999/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Paulo António Moreira Gomes — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2006.

31 de Março de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 9000/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Eduardo Jorge Milhões Fernandes Pinheiro — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Mirandela, em regime de tempo parcial, com uma carga horária não superior a seis horas semanais, a que corresponde a remuneração mensal líquida de 50% do vencimento de tempo integral, € 511,65, com efeitos a partir de 1 de Março e até 31 de Julho de 2006.

31 de Março de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 9001/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Rui Miguel Ramos Moreira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, a partir de 10 de Fevereiro de 2006, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de um ano, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal líquida de € 2071,62.

31 de Março de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Rectificação n.º 583/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de Março de 2006, o despacho n.º 6689/2006, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Maria Helena Pilar Vidal» deve ler-se «Maria Helena Pilar Vidal».

31 de Março de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 9002/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 16 de Fevereiro de 2006:

Licenciado António João de Oliveira Marques Metelo — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial e em acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal

previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 17 de Fevereiro e termo a 31 de Julho de 2006.

4 de Abril de 2006. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 9003/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 15 de Março de 2006, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovo o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Sistemas de Informação, anexo ao presente despacho.

4 de Abril de 2006. — A Presidente, *Ana Maria B. O. Dias Malva Vaz*.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Sistemas de Informação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento respeita ao curso de pós-graduação em Sistemas de Informação, aprovado nos termos da deliberação do conselho geral de 15 de Março de 2006.

Artigo 2.º

Acesso

1 — São admitidos à candidatura ao curso:

- Candidatos com diploma de estudos graduados atribuído ou reconhecido por um estabelecimento de ensino superior;
- Candidatos com o mínimo de um ano de experiência profissional.

2 — Em casos excepcionais serão aceites candidatos que não preencham a totalidade dos requisitos enumerados no número anterior.

Artigo 3.º

Candidatura e prazos

1 — A candidatura ao curso é formulada em modelo próprio, a adquirir na respectiva escola.

2 — O modelo de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do número de contribuinte;
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Uma fotografia.

3 — As vagas e os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação serão fixados anualmente pela presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, através de aviso, e objecto de afixação nas instalações da respectiva escola e dos serviços da presidência do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — O curso funcionará com um número mínimo de 10 alunos e um número máximo de 20 alunos.

2 — O curso tem a duração de três trimestres lectivos, no total de trezentas e sessenta horas lectivas (60 ECTS).

Artigo 5.º

Propinas

A frequência do curso está sujeita ao pagamento de propinas, a fixar anualmente pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ouvido o conselho geral.

Artigo 6.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética, arredondada até às unidades, das classificações parcelares obtidas nas disciplinas, numa escala de 0 a 20.

Artigo 7.º

Certificado

1 — Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos será emitido um diploma com a classificação obtida.

2 — Aos alunos que não tenham completado o curso, será emitido, caso solicitado, certificado de frequência e aprovação nas unidades curriculares com a respectiva classificação.

3 — A emissão do diploma será feita mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente documento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 24/2006. — Em reunião do conselho geral, realizada em 29 de Março de 2006, foi aprovado o regulamento do Instituto Politécnico de Guarda, para aplicação do sistema de créditos:

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Objecto

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, é criado o presente regulamento, que estabelece os princípios reguladores da aplicação do sistema europeu de transferência de créditos (ECTS) à formação ministrada pelo Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se:

- A todas as escolas superiores que actualmente integram o Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação da Guarda (ESEG), Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda (ESTG), Escola Superior de Saúde da Guarda (ESSG) e Escola Superior de Turismo e Telecomunicações (ESTT) — assim como a todas as escolas superiores que venham a ser criadas no IPG;
- A todas as formações ministradas pelo IPG, incluindo as conducentes a um grau de ensino superior, assim como a todos os cursos não conferentes de grau e que sejam objecto de avaliação e certificação, nos termos das alíneas e) e d) do presente artigo;
- Aos cursos cuja criação, registo ou autorização de funcionamento sejam solicitados depois de decorridos três meses sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- Aos restantes cursos, a partir do ano lectivo da entrada em funcionamento da sua reorganização decorrente do processo de Bolonha.

Artigo 3.º

Conceitos

Entende-se por:

- «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - A obtenção de um determinado grau académico;
 - A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente;
- «Duração normal de um curso» o número de anos, semestres ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutório;
- «Crédito» a unidade de medida de trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutório, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
- «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante numa determinada área científica;
- «Estrutura curricular de um curso» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:
 - A obtenção de um determinado grau;
 - A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere. São diplomas:
 - As cartas de curso;
 - As cartas magistrais;
 - As cartas doutorais;
 - As certidões que comprovem a titularidade de um grau académico;
 - O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau emitido pelo estabelecimento de ensino que o ministra e as respectivas certidões;
- «Parte de um curso superior» um conjunto de unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso e cuja ministração, a tempo inteiro e em regime presencial, não excede um ano lectivo;
- «Estudante em mobilidade» o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso e que realiza parte desse curso noutra estabelecimento de ensino superior;
- «Estabelecimento de origem» o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
- «Estabelecimento de acolhimento» o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior.

CAPÍTULO II

Sistema de créditos curriculares

Artigo 4.º

Expressão em créditos

1 — As estruturas curriculares dos cursos ministrados pelo IPG expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

2 — Os planos de estudo dos cursos ministrados pelo IPG expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como na área científica em que esta se integra.

Artigo 5.º

Número de créditos

O número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes princípios:

- O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
- O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;